

LEI Nº 3.090 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A LOJA MAÇÔNICA JOSÉ RODOVALHO DE ALENCAR DA CIDADE DE CAJAZEIRAS - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna de Utilidade à **Loja Maçônica José Rodovalho de Alencar da Cidade de Cajazeiras - PB**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º - A Loja Maçônica José Rodovalho de Alencar, com CNPJ nº. 02.319.204/0001-15, com sede à Rua José Rodovalho de Alencar, 520 – centro, Cajazeiras – Paraíba, fundada em 15/11/1995, registrada no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica sob nº 15.660, Livro nº A-16, Fls. 173/183, em data de 19/10/2010.

Art. 2º. A **Loja Maçônica José Rodovalho de Alencar**, não possui caráter político-partidário, religioso, racional e nem fins lucrativos.

Art. 3º. A **Loja Maçônica José Rodovalho de Alencar**, ficam asseguradas todas as prerrogativas, isenções de impostos, e outros benefícios previstos na legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 02 de abril de 2024.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional